

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO

entre



Município de Vila Nova de Cerveira



CENTRO DE INFORMAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE CONSUMO

CIAB
(Tribunal Arbitral de Consumo)

Vila Nova de Cerveira, 5 de Dezembro de 2012



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO

entre o

Município de Vila Nova de Cerveira, adiante designado por Município, NIPC 506 896 625, com sede na Praça do Município, Vila Nova de Cerveira, neste acto representado por S. Exa. José Manuel Vaz Carpinteira, presidente da Câmara;

e o

CIAB – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo), NIPC 504 214 505, adiante designado por CIAB, com sede na Rua D. Afonso Henriques n.º 1, da cidade de Braga, neste acto representado pelo Presidente da Administração, Sr. Vítor Manuel Amaral de Sousa,

definidor das obrigações que ambas as entidades assumem uma perante a outra.

1. CONTEXTO

A Lei de Defesa de Consumidor (Lei n.º 24/96, de 31/07), atribui às autarquias um papel importante na concretização dos direitos do consumidor consagrados constitucionalmente. Posteriormente a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, veio reforçar o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias no seu capítulo II, destacando a defesa do consumidor como atribuição dos municípios.

Interpretando os normativos legais referidos e apostado na melhoria da qualidade da população, o Município decidiu participar e integrar o CIAB como entidade associada de pleno direito.

Por seu lado, de acordo com o seu objecto estatutário, o CIAB promove a resolução de conflitos de consumo originados pela aquisição de bens ou serviços, bem como outros conexos com aqueles, nomeadamente os resultantes do projecto Casa Pronta, na área geográfica de influência do CIAB, correspondente actualmente aos municípios de Amares, Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Esposende, Melgaço, Monção, Montalegre, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Valença, Viana do Castelo, Vieira do Minho e Vila Verde, bem como ao Município de Vila Nova de Cerveira após concluído o processo de adesão com a assinatura do presente protocolo. Entre outras acções, o CIAB:



- Assegura o regular funcionamento de um Tribunal Arbitral;
- Estabelece um serviço de informação jurídica permanente para os utentes relativo aos seus direitos e obrigações nas relações jurídicas que empreendem;
- Promove a instrução de processos resultantes de reclamações de consumos;
- Promove a resolução dos conflitos objecto das reclamações através da mediação, conciliação e arbitragem; e,
- Fomenta a adesão das empresas de comércio e serviços às convenções a estabelecer no âmbito do Tribunal Arbitral do Centro.

A criação de uma estrutura autónoma, consubstanciada através da constituição de uma associação privada sem fins lucrativos, em que actualmente as instituições participantes associadas e/ou simplesmente protocoladas são:

- **os municípios de** Amares, Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Esposende, Melgaço, Monção, Montalegre, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Valença, Viana do castelo, Vieira do Minho e Vila Verde, bem como o município de Vila Nova de Cerveira a partir da presente data;
- **as associações de defesa dos consumidores:** DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e UGC- União Geral de Consumidores;
- **as associações empresariais:** ACB – Associação Comercial de Braga, a ACIB – Associação Comercial e Industrial de Barcelos; a ACICE – Associação Comercial e Industrial do Concelho de Esposende; a AIM – Associação Industrial do Minho; o CEVAL- Conselho Empresarial dos Vales do Lima e Minho; AEVC – Associação Empresarial de Viana do Castelo;
- **a Universidade do Minho,**
- **a Direcção-Geral do Consumidor, e**
- **o Ministério da Justiça, via GRAL (Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios),**

vieram conferir ao CIAB uma identidade que lhe permite desenvolver uma actividade própria. Neste âmbito, a Administração do Centro conta com o apoio das diversas entidades integradoras da Associação que suporta o CIAB, para que lhe seja possível empreender uma gestão financeira equilibrada, dispondo de capacidade e de recursos para implementar a missão e objectivos que se dispuseram a prosseguir.

No que à administração central directa e indirecta diz respeito, o apoio financeiro é assegurado pelo Ministério da Justiça, via GRAL e pela Direcção-Geral do Consumidor.

Quantos aos municípios, são, entre outros, os artigos 13.º alínea m) e 27.º alínea c) da Lei n.º 159/99, de 14/09, que justificam o seu envolvimento e apoio ao CIAB.



2. OBJECTIVOS DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO

Apoiar técnica e financeiramente a actividade do CIAB, em conformidade com o previsto nos Estatutos do Centro.

3. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS POR AMBAS AS PARTES:

3.1. O CIAB compromete-se perante o Município a:

- Manter o regular funcionamento do Tribunal Arbitral;
- Estabelecer um serviço de informação jurídica permanente para os utentes do Tribunal Arbitral de Consumo;
- Informar os utentes do Tribunal Arbitral sobre os seus direitos e obrigações nas relações jurídicas que empreendem;
- Instruir os processos resultantes das reclamações de consumo remetidas ao Centro e encaminhar para as entidades competentes os que tenham natureza criminal ou de contra-ordenação;
- Promover a resolução de conflitos objecto de reclamação através da mediação, conciliação e arbitragem;
- Fomentar a adesão das empresas do Município às convenções a estabelecer no âmbito do Tribunal Arbitral do Centro;
- Enviar periodicamente para os serviços do município, informação relevante sobre Direito do Consumo;
- Elaborar e remeter até ao final de Janeiro de cada ano, um relatório referente ao ano findo, do qual deverão constar o número de casos, no concelho de Vila Nova de Cerveira, em que houve intervenção daquele Centro.

3.2. O Município compromete-se perante o CIAB a:

- Colaborar na publicação e divulgação de informação sobre a actividade do CIAB;
- Apoiar a dinamização de campanhas específicas de informação aos munícipes e público em geral sobre o CIAB e sobre a sua actividade;



- Remeter ao Centro os pedidos de informação e as reclamações que lhe sejam apresentadas e cujo conteúdo caiba no âmbito da actividade e competência do Tribunal Arbitral do Centro;
- Ceder, mediante solicitação prévia do CIAB, instalações para proceder à realização de reuniões de mediação, conciliação e arbitragem e disponibilizar-se para localmente colaborar com o CIAB na resolução dos processos, servindo de elo de ligação com os utentes.
- Conceder anualmente ao CIAB uma comparticipação financeira, sob a forma de subsídio não reembolsável, em conformidade com o Orçamento aprovado em Assembleia Geral para cada ano, nos seguintes moldes:
 - a) Em 2012, não haverá qualquer comparticipação a pagar pelo Município ao CIAB considerando que à data da assinatura do presente protocolo já decorreu mais de metade do ano civil corrente;
 - a) O valor da comparticipação financeira previsto para 2013 será no montante de € 672,00 (seiscentos e setenta e dois euros);
 - b) Este valor reflecte uma relação de proporcionalidade entre os diversos municípios que integram o CIAB fundamentada na população residente em cada município de acordo com os censos de 2011, podendo ser alterada essa relação, futuramente, face à evolução demográfica que venha a ocorrer;
 - c) O valor poderá ainda ser atualizado anualmente em função de alterações registadas no índice de preços ao consumidor (taxa de inflação);
 - d) A integração de outros municípios no CIAB, deve ser tomada em conta na elaboração dos orçamentos futuros, tendo em atenção as economias de escala que se venham a registar;
 - e) O valor referido supra será anualmente acrescido do valor da quotização anual, referida na alínea d) do art.º 9.º dos Estatutos, idêntico para todos os associados (€ 250);
 - f) A transferência do subsídio referido supra processar-se-á em duas prestações semestrais de igual valor, com vencimento no terceiro mês de cada um dos semestres do ano a que disserem respeito.



4. VIGÊNCIA

O presente protocolo foi aprovado em minuta, em reunião de Câmara realizada no dia 29 de Fevereiro de 2012, e vigorará por um ano, renovável por iguais períodos se não for denunciado com uma antecedência mínima de 60 dias, por correio simples.

5. DIPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS RELEVANTES

As disposições dos Estatutos do CIAB com relevância para o presente protocolo são as seguintes:

“Artigo 7º

(Órgãos)

1. O Centro tem os seguintes Órgãos Sociais:
 - a) A Assembleia Geral, constituída por todos os seus associados;
 - a) A Administração constituída por um presidente e quatro vice- presidentes, um dos quais com a função de tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral;
 - b) O Conselho Fiscal, constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral;
 - c) O Conselho Técnico-Financeiro, de natureza consultiva, constituído pelos subscritores do Protocolo de Cooperação Financeira a celebrar com o Centro e que será dirigido por um presidente e dois vice – presidentes, um dos quais com função de secretário;
2. A Assembleia Geral é conduzida pela respectiva Mesa, a qual será constituída por um presidente e dois vice-presidentes, um dos quais com função de secretário.
3. A eleição dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro anos.
4. A eleição para os órgãos sociais do Centro deve realizar-se no prazo máximo de três meses após a realização das eleições autárquicas.

Artigo 9º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:



- a) Eleger e destituir os titulares dos Órgãos da Associação, em reunião especialmente convocada para esse fim, com excepção do Conselho Técnico-Financeiro, previsto na alínea c) do número um do artigo sétimo;
- b) Apreciar e votar anualmente, sob proposta da Administração, no mês de Novembro, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano civil seguinte e, no mês de Março, o Relatório de Actividades e de Execução Financeira referente ao exercício transacto;
- c) Deliberar sobre eventual compensação dos membros dos Órgãos Sociais, ouvido o Conselho Técnico-Financeiro bem como sobre a retribuição do Director Executivo;
- d) Deliberar sobre o montante das quotizações anuais dos associados, mediante proposta da Administração, bem como aceitar dos associados os bens, serviços e direitos a afectar ao património do Centro;
- e) Deliberar sobre as condições de admissão e exclusão dos associados e proceder à ratificação dos novos associados;
- f) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos;
- g) Deliberar sobre as alterações ao Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro;
- h) Fixar o seu próprio regulamento;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja proposto, nos termos dos Estatutos e exercer as demais atribuições resultantes da lei.

Artigo 10º

(Funcionamento da Administração)

1. A Administração deve ser integrada por representantes das autarquias, dos associados de natureza associativa e do conjunto das demais instituições, devendo ser assegurada a presença de associados sedeados em três municípios diferentes.
2. A Administração reúne ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que solicitada por qualquer dos seus membros ou pelo Director Executivo do Centro.
3. A Administração, sempre que as suas reuniões visem questões de natureza financeira ou sobre o Plano de Actividades e Orçamento, poderá convocar e ouvir em tais reuniões o Conselho Técnico-Financeiro, que porém, não terá direito a voto.

Artigo 13º



(Competências do Conselho Técnico Financeiro)

Compete ao Conselho Técnico- Financeiro:

- a) Apreciar e eventualmente emitir parecer sobre o Relatório de Actividades e de Execução Financeira de cada ano civil, bem como sobre o Orçamento a aprovar pela Assembleia Geral para o ano civil seguinte, sob proposta da Administração e nos termos do Protocolo de Cooperação Financeira.
- b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado nos termos destes Estatutos;
- c) Nomear os seus representantes nas reuniões da Administração

Artigo 15º

(Financiamento do Centro de Arbitragem)

O financiamento anual da Associação, para além das quotas, será o que resultar do Protocolo de Cooperação Financeira a outorgar entre ela e os departamentos da Administração com a tutela das áreas do consumo, comércio e da justiça, autarquias, Associação Comercial de Braga e, eventualmente, quaisquer outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.”

Vila Nova de Cerveira, 5 de Dezembro de 2012

O presente protocolo composto por oito páginas, foi elaborado em duplicado, valendo cada uma das vias como original, destinando-se uma a cada uma das partes protocoladas, estando rubricado nas sete primeiras páginas e assinada a oitava, como prova da firme vontade das partes no seu cumprimento.

O Município

(O Presidente da Câmara)

O CIAB

(O Presidente de Administração)